Estado de Santa Catarina Câmara Municipal de Imbituba



16 a LEGISLATURA

2ª SESSÃO LEGISLATIVA

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA, INFORMÁTICA, COMUNICAÇÃO, TURISMO, CULTURA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

DATA: 14 DE FEVEREIRO DE 2022

As dezessete horas do dia catorze de fevereiro de dois mil e vinte e dois foi realizada a 1ª Reunião Ordinária da Comissão de Educação, Tecnologia, Informática, Comunicação, Turismo, Cultura, Desporto, Meio Ambiente, Saúde e Assistência Social, da Segunda Sessão Legislativa, da Décima Sexta Legislatura da Câmara Municipal de Vereadores de Imbituba. Ante a ausência do Presidente da Comissão de Educação e Saúde, Vereador Deivid Rafael Aquino, a reunião foi conduzida pelo Vice-Presidente da Comissão Vereador Bruno Pacheco da Costa, e do Vereador Thiago Rosa. Iniciando os trabalhos, o Vice-Presidente efetuou a leitura do Ato da Presidência nº 004/2022 que divulga a Ordem do Dia da presente reunião ordinária. Após a leitura do Ato da Presidência, o Vice-Presidente declarou aberta a Ordem do Dia e passou à discussão do PL nº 5.414/2022 que Dispõe sobre a alteração da redação dos Artigos 2°, Art. 3° e Art. 5° e revoga o Art. 4° e 6° da Lei n° 2.117, de 28 de fevereiro de 2001, que cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar- COMAE e dá outras providências. O Vice-Presidente, Vereador Bruno Pacheco da Costa, avocou para si a relatoria do projeto, manifestando-se como segue: Inicialmente, quanto à questão legal-jurídica, o projeto já foi analisado pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo a esta Comissão de Educação e Saúde examinar o mérito do projeto para o município, observando o reflexo na área de Educação/Saúde. A presente Comissão, em análise detalhada ao projeto, constatou que este objetiva a alteração da Lei Municipal 2.117, de 28 de fevereiro de 2001, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – COMAE de forma a adequar a referida legislação à lei à RESOLUÇÃO Nº 6, DE 8 DE MAIO DE 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Observou-se que as alterações propostas pelo projeto na Lei 2.117/2001 visa à atualização das atribuições do COMAE, promove alterações em relação à constituição do Conselho (representantes, nomeação, destituição, suplências), bem como inseriu na legislação as responsabilidades do município em relação ao Conselho, como fornecimento de infraestrutura necessária à plena execução das atividades do colegiado (local, equipamentos de informática, transporte), além de acesso aos documentos e informações referentes a execução do PNAE, em todas as suas etapas. Neste sentido, após a devida análise do projeto, voto pela aprovação do projeto, tendo em vista que, no mérito, as alterações propostas apenas visam atender à Resolução Federal, bem como visam o aperfeiçoamento do Conselho Municipal de Alimentação Escolar. Em votação, o voto do relator foi acompanhado pelo Vereador Thiago Rosa. Dando continuidade à Ordem do Dia, o Presidente passou a deliberação do PL nº 5.417/2022 que Dispõe sobre a extinção das Escolas Municipais da Rede Municipal de Ensino de Imbituba, que se encontram desativadas de suas atividades, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte e dá outras providências. O Presidente designou o Vereador Thiago Rosa como relator do projeto. O relator exarou se parecer nos seguinte termos: Tendo a Comissão de Comissão de Constituição e Justiça, analisados os aspetos constitucionais e legais da proposição, passo

a examinar o mérito do projeto para o município, observando o reflexo na área de Educação. Após análise do projeto, constatou-se que o mesmo busca formalizar através de Lei a extinção de instituições de ensino que já estão desativadas, mas que ainda constam no censo escolar, sendo necessário, conforme justificativa apensa ao projeto, ato formal (Lei) para a efetiva exclusão da plataforma de dados. Neste sentido, tendo em vista que não haverá extinção de ofertas de vagas já que os alunos já foram remanejados para outras instituições de ensino, não comprometendo as metas do Plano Municipal de Educação – PME, voto favorável ao Projeto. Com relação às Emendas apresentadas ao projeto pela Comissão de Constituição e Justiça (Emenda Modificativa nº 001 – Altera a redação do Art. 2°; Emenda Modificativa nº 002 – Altera a alínea c do art. 3°; Emenda Modificativa nº 003 – Altera a redação do Art. 4º e Emenda Modificativa nº 004 – Altera a redação da Ementa), constatou-se que as mesmas pretendem adequar o projeto à correta técnica Legislativa, bem como sanar inconsistências no texto referente ao nome de instituições de ensino extintas ou àquelas que serão nominadas) Assim, voto favorável, no mérito, ao Projeto 5.417/2022 com redação alterada pelas Emendas 001, 002, 003 e 004. Em votação, o voto do relator pela aprovação do projeto com redação altera pelas Emendas foi acompanhado foi acompanhado pelo Vereador Bruno Pacheco da Costa. Não havendo nada mais a tratar, o Presidente encerrou a reunião e solicitou que fosse redigida a Ata da mesma.

Imbituba, 14 de fevereiro de 2022

Bruno Pacheco da Costa

Vice-Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social